SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, n° 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e
presidencia@crf-al.org.br

ATA DA 05ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL, REALIZADA EM MACEIÓ, ALAGOAS, EM QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos quinze dias do mês de maio, ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas em primeira chamada e às quatorze horas e trinta minutos em segunda chamada – na sala da Presidência – sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas, localizado na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 290 – Farol – Maceió – Alagoas, deu-se início a 05ª Reunião Plenária Ordinária do ano de 2026, na qual o **Dr. João Batista dos Santos Neto,** Presidente do CRF/AL, abriu a sessão agradecendo a presença de todos e - formado quórum - realizou a chamada nominal dos Conselheiros, estando presentes: **Dra. Lyvia Quintela Cavalcante Trajano; Dra. Isadora Lyra Cavalcanti; Dr. Antonio Thomas da Silva; Dr. Alexandre Correia dos Santos; Dra. Mariana Santos Gomes de Oliveira; Dra. Flavia Scigliano Dabbur**, todos Conselheiros Regionais. Ausentes com justificativa: **Dra. Ana Renata de Almeida Lima, Dr. Daniel Silva Fortes e Dr. Robert Andersson Firmiano Nicácio,** Conselheiros Regionais. Posteriormente, o Presidente Dr. João Neto passou a **ORDEM DO DIA: 1. INFORMES: 1.1. Da Diretoria:** O Presidente, Dr. João Neto, informou que esteve, juntamente com o Dr. Écio - Gerente de Fiscalização, e o Dr. Ivan – Procurador, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás para realização de visita técnica e treinamento dos mesmos. Relatou que a experiência foi de grande valia para o aprimoramento das atividades deste Regional, especialmente no tocante à condução administrativa, fiscalização e adoção de boas práticas institucionais. Destacou que a escolha do CRF/GO se deu em razão de este ser considerado referência nacional em boas práticas e governança, conforme sugerido pela Conselheira Federal, motivo pelo qual a equipe optou por realizar a visita técnica e o treinamento naquela unidade, com o objetivo de adquirir conhecimentos e adaptar experiências exitosas à realidade do CRF/AL. O Presidente consignou, ainda, que retornaram com diversos pontos positivos e ideias voltadas ao fortalecimento institucional do Conselho. Ressaltou também a importância da integração entre os servidores e destacou que já percebe melhoria significativa no ambiente organizacional interno do CRF/AL. Por fim, comentou acerca da estrutura física observada no CRF/GO, mencionando a organização dos espaços institucionais, salas e auditório, registrando o desejo de que o CRF/AL também alcance melhorias estruturais semelhantes. Manifestou confiança no trabalho da atual gestão e esperança de que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas seja reconstruído e fortalecido, proporcionando aos farmacêuticos um espaço institucional cada vez mais adequado e representativo. **1.2. Dos Conselheiros Regionais:** O Conselheiro Regional Dr. Antonio Thomas da Silva informou sua participação na Plenária do Conselho Estadual de Saúde Pública do Estado de Alagoas, ocasião em que foram debatidas e deliberadas políticas públicas voltadas às populações quilombolas e indígenas do Estado. Na oportunidade, destacou que, durante as discussões realizadas, observou que a abordagem acerca das políticas públicas relacionadas à assistência farmacêutica é deficitária, especialmente no que se refere à distribuição e ao controle de medicamentos destinados a essas populações. Diante disso, trouxe a pauta para reflexão no âmbito do CRF/AL, ressaltando a importância de o Conselho desenvolver um olhar mais

elaboração da minuta decorreu de demanda apresentada pelos setores financeiro e contábil do CRF/AL, ressaltando que recentemente houve questionamentos administrativos envolvendo alegação de prescrição de débitos, circunstância que evidenciou a necessidade de regulamentação interna da matéria. Na sequência, esclareceu os principais pontos da proposta normativa, destacando que o texto diferencia a decadência — aplicável antes da constituição definitiva do crédito e da inscrição em dívida ativa — da prescrição, incidente após a inscrição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e antes da execução fiscal. Mencionou, ainda, a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no curso de processos judiciais, seja por provocação da parte, do Poder Judiciário ou do próprio Conselho. Ressaltou, por fim, que a medida não representa renúncia indevida de receita, mas sim adequação da atuação administrativa aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, citando exemplos semelhantes adotados em outros órgãos públicos, inclusive no âmbito tributário municipal e federal. Trata-se de procedimentos administrativos necessários para baixa dos créditos nos registros internos do Conselho, sem exclusão histórica das informações. Ao término da exposição, colocou-se à disposição dos Conselheiros para eventuais esclarecimentos adicionais e devolveu a palavra ao Presidente. Na sequência, o Conselheiro Regional **Dr. Alexandre Correia** questionou se houve consulta prévia ao Conselho Federal de Farmácia acerca da matéria tratada na Instrução Normativa, especialmente quanto à existência de regulamentação ou orientação do CFF sobre o tema. Destacou que, embora a minuta esclareça que não há renúncia de receita, considerava importante eventual manifestação do Conselho Federal, a fim de conferir maior respaldo institucional e segurança aos Conselheiros no momento da deliberação. Ao final, registrou sua sugestão como encaminhamento para apreciação do Plenário. Em resposta, o **Dr. Ivan** esclareceu que os Conselhos Regionais possuem autonomia administrativa e financeira para disciplinar matérias relacionadas aos seus interesses institucionais, entendendo não ser necessária consulta prévia ao Conselho Federal de Farmácia. Destacou que o reconhecimento da prescrição não configura renúncia de receita, mas cumprimento de imposição legal, uma vez que a dívida prescrita não pode mais ser cobrada judicial ou administrativamente, embora permaneça existente como obrigação natural, podendo ser paga espontaneamente pelo devedor. Ressaltou, ainda, que o não reconhecimento administrativo da prescrição pode acarretar futura declaração judicial, inclusive com ônus processuais ao Conselho. O Conselheiro Regional Dr. Alexandre Correia ponderou que, embora concordasse parcialmente com os esclarecimentos apresentados, mantinha seu posicionamento com relação à pertinência da realização de consulta ao CFF. Submetida a matéria a votação, manifestaram-se favoravelmente à aprovação da instrução normativa, os Conselheiros Regionais Dra. Mariana Santos Gomes de Oliveira, Dr. Antonio Thomas da Silva, Dra. Lyvia Quintela Cavalcante Trajano e Dra. Isadora Lyra Cavalcanti. Registrou-se a abstenção do Conselheiro Regional Dr. Alexandre Correia dos Santos. Dessa forma, a proposta de Instrução Normativa CRF/AL nº 01/2026 foi aprovada por quatro votos favoráveis e uma abstenção. **2.2 – Apresentação dos Relatórios produzidos pelo engenheiro acerca da obra:** Dr. João Batista Neto convidou o Engenheiro Civil Gustavo Carvalho para realizar a apresentação dos relatórios técnicos referentes à obra do CRF/AL, dando-lhe as boas-vindas e agradecendo a sua presença na sessão. Na sequência,

Conselheiros sobre a execução contratual. O **Engenheiro Gustavo Carvalho** esclareceu que os trabalhos de acompanhamento técnico terão continuidade, havendo ainda outras etapas e análises a serem desenvolvidas no decorrer do acompanhamento da obra. **Dr. João Neto** destacou a necessidade de urgência na continuidade das análises técnicas, agradecendo ao Engenheiro Gustavo Carvalho pela disponibilidade e pelo trabalho realizado. Ressaltou que a apresentação demonstra o compromisso da atual gestão com a transparência administrativa e informou que será realizada reunião com a empresa responsável pela obra, considerando que a contratada alega ter concluído os serviços, circunstância que ainda demandará verificação técnica e análise dos custos envolvidos. O Procurador **Dr. Ivan** esclareceu que a primeira medição da obra foi regularmente realizada e paga, em valor aproximado entre R$ 110.000,00 e R$ 115.000,00. Informou que a empresa contratada vem cobrando, desde janeiro, o pagamento da segunda medição, a qual não foi formalmente assinada pela gestão anterior, impossibilitando, até então, sua quitação. Destacou que, diante da ausência de acompanhamento pelo fiscal anterior da obra, foi necessário contratar engenheiro para realizar levantamento técnico dos serviços efetivamente executados, a fim de verificar a viabilidade e o valor eventualmente devido à empresa, observando-se que a Administração somente pode efetuar pagamento pelos serviços comprovadamente realizados. O Presidente **Dr. João Neto** registrou, ainda, que foram realizadas tentativas de contato com o engenheiro anteriormente responsável pelo acompanhamento da obra, porém sem retorno. O Conselheiro Regional **Dr. Antonio Thomas** questionou se, dentro dos serviços informados pela empresa como executados, especialmente os relacionados ao telhado e à pintura, a execução ocorreu de forma adequada e conforme os parâmetros técnicos esperados. Pontuou que sua dúvida consistia em saber se os serviços já pagos foram efetivamente realizados da maneira correta e satisfatória. Em resposta, o **Engenheiro Gustavo Carvalho** afirmou que, em sua avaliação técnica, os serviços não foram executados adequadamente, especialmente no telhado, onde foram identificadas diversas falhas de execução. Destacou que tais problemas comprometem a eficiência dos serviços realizados e podem demandar não apenas correções pontuais, mas até mesmo a reexecução de determinadas etapas da obra. Na sequência, o **Procurador Dr. Ivan** questionou o Engenheiro acerca da diferença identificada entre os valores previstos na ordem de serviço, aproximadamente R$ 209.000,00, e os valores correspondentes aos serviços efetivamente aferidos, cerca de R$ 136.000,00. Indagou se tal diferença decorreria de divergências relacionadas à qualidade dos materiais empregados, ao custo dos serviços executados ou, ainda, da não execução integral dos itens originalmente contratados, exemplificando se determinados serviços previstos simplesmente deixaram de ser realizados. Em resposta, o **Engenheiro Gustavo Carvalho** esclareceu que sua análise não teve como foco a comparação de valores de materiais ou serviços, mas sim a verificação técnica da execução dos itens previstos. Explicou que a avaliação consistiu em identificar quantitativamente o que efetivamente foi realizado em relação ao que havia sido contratado, afirmando, em linhas gerais, que parte dos serviços previstos não foi executada. **2.3 – Apresentação da proposta de aumento salarial dos servidores do conselho:** O Presidente Dr. João Neto informou que recebeu, no dia anterior, do SINCOAL — Sindicatos dos Funcionários em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Alagoas — proposta de reajuste

registrando-se a abstenção da Conselheira Regional Dra. Mariana Oliveira. **2.4 – Julgamento de processos fiscais:** PROCESSO Nº 288/2026 – CANAAA FARMA LTDA (REG. 7391) – R$ 4.554,00; PROCESSO Nº 290/2026 – FARMÁCIA A & D LTDA (REG. 5443) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 291/2026 – LUIZ EDUARDO DA SILVA MORAES – ME (REG. 4266) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 292/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA (REG. 2779) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 294/2026 – ROCHA E BEZERRA E CIA LTDA (REG. 1733) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 295/2026 – FARMÁCIA PORTO DE RUA LTDA (REG. 5327) – R$ 3.036,00; PROCESSO Nº 296/2026 – L F DROGARIAS LTDA (REG. 6981) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 297/2026 – SYBELLE SOLANGE LIMA DE OLIVEIRA – ME (REG. 4854) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 299/2026 – FARMÁCIA PEREIRA LTDA – ME (REG. 4078) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 301/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES (REG. 2777) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 305/2026 – FARMÁCIA SÃO BENEDITO LTDA (REG. 3880) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 307/2026 – J L FARMÁCIA LTDA (REG. 6680) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 309/2026 – A J J FARMÁCIAS LTDA (REG. 6625) – R$ 4.554,00; PROCESSO Nº 310/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (REG. 4630) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 311/2026 – ANTONIO GILSON V. DE ARAÚJO (REG. 642) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 312/2026 – J M DOS SANTOS FARMÁCIA (REG. 5523) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 314/2026 – DROGARIA PEREIRA LTDA – EPP (REG. 5112) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 315/2026 – FARMÁCIA A & D LTDA – ME (REG. 3933) – R$ 3.036,00; PROCESSO Nº 317/2026 – E. SOARES LIMA LTDA (REG. 6847) – R$ 3.036,00; PROCESSO Nº 318/2026 – VANUZIA B DOS SANTOS FARMÁCIA (REG. 6969) – R$ 3.036,00; PROCESSO Nº 319/2026 – M C GALDINO ANJOS (REG. 5385) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 320/2026 – DARLLY VERCOSA SILVA (REG. 6529) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 321/2026 – GRUPO MAIS FARMA LTDA (REG. 6323) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 323/2026 – DROGARIA BARRO DURO LTDA – ME (REG. 0045) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 324/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI (REG. 2444) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 325/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI (REG. 4537) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 327/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE (REG. 2420) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 328/2026 – MARITZA THAYNAR M. BARBOSA – ME (REG. 3572) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 329/2026 – CARVALHO BELTRÃO S. DE SAÚDE LTDA (REG. 2421) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 330/2026 – FARMÁCIA A & D LTDA – ME (REG. 4323) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 332/2026 – FARMÁCIA PEREIRA LTDA – ME (REG. 3024) – R$ 3.036,00; PROCESSO Nº 334/2026 – DAVILA ALVES PINHEIRO FARMÁCIA – ME (REG. 4470) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 326/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA (REG. 2794) – R$ 4.554,00; PROCESSO Nº 338/2026 – V A MEDEIROS FARMÁCIA (REG. 4245) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 339/2026 – ADRIANO MATEUS SANTOS (REG. 4541) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 340/2026 – D. A GONÇALVES DOS SANTOS FARMÁCIA – ME (REG. 5289) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 341/2026 – D A GONÇALVES DOS SANTOS FARMÁCIA – ME (REG. 4294) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 342/2026 – ENIO CARLOS SATURNINO CAVALCANTE (REG. 5342) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 347/2026 – J E DA SILVA DROGARIA – ME (REG. 2474) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 344/2026 – DROGARIA POPULAR DO BRASIL (REG. 4641) – R$ 6.072,00; PROCESSO Nº 348/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA (REG. 2457) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 349/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA (REG. 2565) – R$ 9.108,00; PROCESSO Nº 351/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE

homologação da multa aplicada ou eventual arquivamento. Prosseguindo, o Dr. Écio Sales informou que, ao assumir a Gerência de Fiscalização na atual gestão, havia 607 (seiscentos e sete) processos pendentes de distribuição para relatoria, sendo 267 (duzentos e sessenta e sete) referentes ao ano de 2024 e 340 (trezentos e quarenta) de 2025. Relatou que foi iniciado trabalho de revisão individualizada dos processos, ocasião em que foram identificadas inconsistências relacionadas à tempestividade de algumas defesas, havendo casos classificados como tempestivos quando, na realidade, as defesas haviam sido apresentadas intempestivamente. Explicou que, diante disso, optou-se por revisar todos os processos antes da distribuição aos Conselheiros Relatores, a fim de evitar falhas na tramitação. Informou que o trabalho já foi concluído e que os processos serão devidamente distribuídos em breve. Quanto à plenária em curso, esclareceu que estavam sendo submetidos à homologação 75 processos julgados *ad referendum*, ressaltando que os Conselheiros poderiam solicitar retirada de pauta para análise específica. Destacou, ainda, que eventual decisão pelo arquivamento dos processos exige justificativa expressa, conforme previsto na Resolução CFF nº 566. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por maioria a aplicação de multa por infração das firmas supracitadas, retirando-se de pauta tão somente oito (08) processos: PROCESSO Nº 282/2024 – C. M; DOS SANTOS FARMÁCIA – ME (REG. 3082); PROCESSO Nº 283/2024 – D. M. DA SILVA SANTOS FARMÁCIA EPP (REG. 3485); PROCESSO Nº 618/2024 – DROGARIAS ALMEIDA LTDA (REG. 6289); PROCESSO Nº 686/2024 – M C F FARMÁCIA LTDA (REG. 6876); PROCESSO Nº 895/2024 – J M DA SILVA MORAIS FARMÁCIA – ME (REG. 3937); PROCESSO Nº 924/2024 – FARMÁCIA MENOR PREÇO LTDA (REG. 6825); PROCESSO Nº 227/2025 – FREITAS & LIMA LTDA – ME (REG. 4789); PROCESSO Nº 123/2025 – J ALVES COMÉRCIO LTDA (REG. 4548). O Presidente encerrou as pautas e passou aos Relatos. **3. RELATOS: 3.1 Relatos da Secretaria: 3.1.1 - Referentes aos Processos Administrativos Pessoa Física:** Foi apresentado o relatório da Secretaria referente aos processos administrativos de pessoa física, submetidos à apreciação *ad referendum*, compreendendo: três (03) inscrições de farmacêutico provisório; uma (01) inscrição de farmacêutico por transferência; duas (02) reativações de inscrição de farmacêutico; três (03) transferências de farmacêutico para outro Conselho Regional; sete (07) inscrições de técnico em análises clínicas; dois (02) cancelamentos de inscrição de técnico em análises clínicas; dezessete (17) registros de diploma; quarenta e um (41) baixas de responsabilidade técnica; cinquenta e nove (59) afastamentos provisórios; duas (02) alterações cadastrais pessoa física; duas (02) solicitações de documentos; quatro (04) averbações de especialização/cursos livres; **Com relação aos processos administrativos para análise em Plenária**, foram: duas (02) inscrições provisórias; oito (08) inscrições definitivas; três (03) inscrições de farmacêutico por transferência; e cinco (05) inscrições de técnico em análises clínicas. **3.1.2. Referentes aos Processos Administrativos – Pessoas Jurídicas**: Consta que foram setenta e nove (79) processos deferidos e onze (11) processos indeferidos, totalizando noventa (90) processos. No que se refere aos processos de registro inicial, registraram-se quatorze (14) deferimentos e cinco (05) indeferimentos, perfazendo o total de dezenove (19) processos. Quanto aos processos de alteração cadastral, registraram-se dez (10) deferimentos e zero (00) indeferimentos, perfazendo o total de dez (10) processos. Quanto aos processos de cancelamento de firma, registrou-se três (03) deferimentos e zero (00)

já inscritos em dívida ativa, independentemente de eventual ajuizamento de execução fiscal. A Conselheira Regional **Dra. Flávia Dabbur** registrou que, nos últimos dois anos, foram realizadas diversas negociações de débitos, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, tema que inclusive era frequentemente apresentado nas plenárias. Destacou que houve atuação específica do setor responsável pelas negociações, inclusive com apoio de estagiários e servidores. Por fim, o Procurador Jurídico, **Dr. Ivan**, informou que o CRF/AL vem realizando tentativas de negociação administrativa dos débitos, inclusive por meio de mutirão pré-processual promovido pela Justiça Federal. Relatou que foram enviados 128 convites a devedores com débitos superiores a R$ 10 mil, porém apenas cerca de 28 foram localizados, em razão de cadastros desatualizados ou incompletos, tendo somente quatro comparecido para negociação. Destacou que o Conselho também vem encaminhando diariamente convites eletrônicos via WhatsApp para regularização dos débitos, embora existam dificuldades operacionais para localização dos aproximadamente 6 mil devedores existentes. Esclareceu, ainda, que os protestos extrajudiciais de débitos anteriores a 2025 poderiam gerar custos cartorários elevados, em torno de 10% do valor da dívida, mas que, após orientações obtidas junto ao CRF/GO e à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, foi identificado modelo de protesto sem custos para o Conselho. Por fim, apresentou os valores aproximados dos débitos inscritos em dívida ativa de pessoas jurídicas, sem atualização monetária, sendo: R$ 2,8 milhões referentes a 2021; R$ 865 mil a 2022; cerca de R$ 2 milhões a 2023; R$ 472 mil a 2024; e aproximadamente R$ 21 milhões a 2025, totalizando cerca de R$ 27,5 milhões em aberto. Em seguida, Dr. João Neto agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 5ª Reunião Plenária Ordinária, desejando a todos uma boa tarde. Eu, **Dra. Lyvia Quintela Cavalcante Trajano,**
Vice-presidente, assino esta ata Lyvia Quintela Cavalcante Trajano, juntamente com os demais presentes. Maceió, Estado de Alagoas. Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Dr. João Batista dos Santos Neto
Presidente

Dra. Isadora Lyra Cavalcanti
Tesoureira

Dra. Flavia Scigliano Dabbur
Conselheira Regional

Dr. Antonio Thomas da Silva
Conselheiro Regional

Dr. Alexandre Correia dos Santos
Conselheiro Regional

Dra. Mariana Santos Gomes de Oliveira
Conselheira Regional